LEI N.º 362 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre a determinação de comemoração solene, em estabelecimentos de ensino localizados no Município de São João de Meriti, do Dia Internacional dos Direitos Humanos, nos dias 10 de dezembro de cada exercício e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso da competência privativa que lhe dá o artigo 58 da LOM, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1.º — Todos os estabelecimentos de ensino, vinculados direta ou indiretamente ao Município de São João de Meriti, deverão comemorar em Sessão Solene, o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Artigo 2.º — Em caso de dificuldades de sua comemoração exatamente no dia 10 de dezembro de cada exercício, essa comemoração, se fará, entre os dias 05 e 10 de dezembro.

Artigo 3.º — A partir da aprovação dessa Lei, todos os estabelecimentos de ensino do Município

de São João de Meriti, deverão afixar, em tamanho postal, em lugar visível, todos os 30 artigos da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, aprovada por Resolução da III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948 e ratificada pelo Brasil.

Artigo 4.º — A prorrogação de que trata o artigo 1.º deverá ser inserida no Calendário Oficial da Secretaria de Educação e Cultura do Município de São João de Meriti, para os efeitos de suas programações cívico-culturais.

Artigo 5.º — Caberá a Prefeitura Municipal de nossa Comarca, confeccionar e distribuir os posters alusivos a data, expondo de forma expressiva, todo o preâmbulo e todos os artigos desse instrumento de confraternização humana.

Artigo 6.º — Todas as repartições Municipais, ficam igualmente obrigadas a também afixarem em lugar visível todo o texto dessa declaração, na conformidade com o artigo 3.º

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 1984.

Manoel Valência Opasso
— Prefeito —